CONTRATO Nº 13/2021
REF. COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2021.
PROCESSO nº 2021/877482

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA ELVIS FERNANDO AMADOR TORRES-MEI.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELVIS FERNANDO AMADOR TORRES-MEI**, estabelecida nesta capital, na Passagem Vila Nova nº 652, bairro Sacramenta, Cep 66123-120, Telefones (91) 982601777 e 993100487, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.556.227/0001-77 , neste ato representada por ELVIS FERNANDO AMADOR TORRES brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4138786 e do CPF nº976.526.952-87, residente e domiciliado nesta capital, na Passagem Vila Nova nº 652, bairro Sacramenta, Cep 66123-120, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com o Edital e legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS EM SISTEMA DE COMODATO** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá obedecer o estabelecido no Processo de **Cotação Eletrônica nº 01/2021**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossemtranscritos, os seguinte documento:

1)Edital;
2)Termo de Referência
3)Termos da Proposta Vencedora

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafões de coloração azul transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME. Marca/fabricante: ESTRELA DALVA	300	6,90	2.070,00
TOTAL.....				**2.070,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
f) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

2.2. DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
d) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a CONTRATANTE, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
e) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
f) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito – NGPM – CREDCIDADÃO, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

3.1.1. Conferir se o produto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

3.1.2. Informar à CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito – NGPM-CREDCIDADÃO para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 960101
Funcional Programática: 11.122.1297
Natureza da Despesa: 339030

Projeto Atividade: 8338
Fonte: 0101 PI: 4120008338

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação Eletrônica Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito NGPM-CREDCIDADÃO, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008;

6.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

6.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93;

6.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviço prestado, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito NGPM-CREDCIDADÃO deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E REAJUSTE

7.1 No interesse da Administração do Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito NGPM-CREDCIDADÃO, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
7.3 Os valores cotados e homologados, não sofrerão reajuste de preços no período da vigência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);
11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
11.4. Não havendo mais interesse do Núcleo de Gerenciamento de microcrédito – NGPM – CREDCIDADÃO na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 7% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n° 8.666, de 1993.
11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n° 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n°. 7.520, de 2002. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
11.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.7. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão decircunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93;

11.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.11. A critério do Núcleo de Gerenciamento de Microcrédsito – NGPM- CREDCIDADÃO valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

11.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Núcleo de Gerenciamento de Microcrédsito – NGPM- CREDCIDADÃO ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

11.13 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito Núcleo de Gerenciamento de Microcrédsito – NGPM- CREDCIDADÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que hajaconveniência para Núcleo de Gerenciamento de Microcrédsito – NGPM-CREDCIDADÃO;

14.2.3. Judicial nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal:

a) Greve geral;
b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) Calamidade pública;
d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada o Núcleo de Gerenciamento de Microcrédsito – NGPM- CREDCIDADÃO
g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado

do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 28, § 5° da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

17.1. Caberá ao Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito – NGPM-CREDCIDADÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito – NGPM-CREDCIDADÃO até 24 horas após a ocorrência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação, sob o nº 01/2021, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e o Parecer Jurídico CREDCIDADÃO nº 39/2021, Processo nº 2021/877482.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

19.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM-CREDCIDADÃO, conforme Parecer N° 3/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38,da Lei n° 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

20.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na cotação eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizaros documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

20.2. O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – NGPM-CREDCIDADÃO, deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

20.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial

celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O NGPM-CREDCIDADÃO efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
uma para a CONTRATANTE;
uma para a CONTRATADA;
uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
22.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Mundurucus nº 3852, Cremação, CEP 66.040-033, Belém/PA - Telefones: (91) 3205-7250/7252/ 98447-4393/98352-6060, Belém -Pa;
22.1.2. CONTRATADA: Passagem Vila Nova nº 652, bairro Sacramenta, Cep 66123-120, Telefones (91) 982601777 e 993100487.
22.2.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer Litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

Belém, 15 de setembro de 2021.

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral NGPM Credcidadão

ELVIS FERNANDO AMADOR TORRES
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____.
Assinatura e CPF

_____.
Assinatura e CPF

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

CONTRATO

Contrato: 005/2021 - NEPMV | Licitação: Pregão Eletrônico n.º 004/2021 – NEPMV | Objeto: Aquisição de 50 Monitores de Vídeo | Valor Total: R$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) | Data da assinatura: 21/09/2021 | Vigência: Se inicia com sua assinatura e se encerra com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento de todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE | Funcional Programática: 27103.18.541.1497.8931 - Natureza de Despesa: 449052 - Plano Interno: 2100008931E - Fonte de Recursos: 0106 / 0306 | Contratada: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA | C.N.P.J.: 65.149.197/0002-51 | Endereço: Rodovia ES-010, nº 4255 A, sala 5, Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP. 29.164-140 - Serra/ES | Ordenadora: JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA

Protocolo: 707295

Contrato: 008/2021 - NEPMV | Licitação: Pregão Eletrônico n.º 007/2021 – NEPMV | Objeto: Aquisição de 10 Tablet Tipo I | Valor Total: R$ 18.890,00 (dezoito mil oitocentos e noventa reais) | Data da assinatura: 21/09/2021 | Vigência: Se inicia com sua assinatura e se encerra com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento de todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE | Funcional Programática: 27103.18.541.1497.8931 - Natureza de Despesa: 449052 - Plano Interno: 2100008931E - Fonte de Recursos: 0106 / 0306 | Contratada: NADJA MARINA PIRES - ME | C.N.P.J.: 12.130.958/0001-86 | Endereço: QI 33 - Conjunto A, sala 118, Ed. Senador Pedro Teixeira, Guará II, CEP. 71.065-330 - Brasília/DF | Ordenadora: JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA.

Protocolo: 707474

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde - NEPMV, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste Núcleo, sob o fundamento constante do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a Contratação de Agente de Integração, para contração de Estagiários de nível superior, para colaboração e aprendizagem profissional neste NEPMV, e, ainda, em face do princípio da continuidade dos serviços públicos.
Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA – CIEE | # CNPJ Nº 61.600.839/0001-55 | # Valor Global: R$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais).
Belém, 20 de setembro de 2021.
JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA - Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 707287

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2021-NGPM CREDCIDADÃO
PROCESSO: 2021/877482
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral.
ORIGEM: Cotação Eletrônica nº 01/2021-NGPM CREDCIDADÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VALOR GLOBAL: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021.
VIGÊNCIA: 15/09/2021 a 14/09/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 339030
FONTE: 0101.PI:4120008338C
CONTRATADA: ELVIS FERNANDO AMADOR TORRES - MEI.
CNPJ nº 33.556.227/0001-77
ENDEREÇO: Passagem Vila Nova nº 652, Bairro Sacramenta, CEP 66123-120, Belém/PA.
Belém/PA, 21 de setembro de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 707381

DIÁRIA

PORTARIA nº 088/2021 – 21 DE SETEMBRO DE 2021.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.
RESOLVE:
I - CONCEDER diárias aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Nova Esperança do Piriá/Ourem/Belém, com o objetivo de realizar entrega de cartas de crédito aos microempreendedores dos municípios acima mencionado, do programa NGPM-CREDICIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
ANA TEREZA GAMA DE SOUZA	5953839-1	COORD. OPERACIONAL	21 a 22/09/2021	1 ½
ELLEN PATRICIA COUTINHO NOGUEIRA	57199970	GERENTE ADMINISTRATIVO	21 a 22/09/2021	1
PAULO MOISÉS DA SILVA BARROS	5910653- 2	GERENTE ADMINISTRATIVO	21 a 22/09/2021	1 ½
RICARDO HAMINTAS MARTINS PEREIRA	80846315-2	GERENTE REGIONAL	21 a 22/09/2021	1 ½

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Tercio Junior Sousa Nogueira
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 707504

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 688/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo 2021/1017933, de 15/09/2021 - DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, Matrícula nº. 5956734/1, Cargo/Função de Coordenador de Núcleo Regional, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
063/2021	I.S. Empreiteira & Pavimentação Ltda.	Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Óbidos, PA.

II – DESIGNAR a servidora ALBA VALÉRIA LIMA JORGE, Matrícula nº. 5121345/1, Cargo/Função de Coordenador, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 706939

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 09/2020
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará – CNPJ 04.876.413/0001-95
Objeto: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
Justificativa: Prorrogação de prazo
Vigência: 17/09/2021 a 17/09/2022
Data da Assinatura: 17/09/2021
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 707143